

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Agrupamento de Escolas de São Lourenço – Valongo

Ano letivo 2020 / 2021

Renovação de matrículas na Educação Pré-escolar

Na educação pré-escolar, a renovação de matrícula tem lugar nos anos subsequentes ao da matrícula e cessa no ano escolar em que a criança atinja a idade de ingresso na escolaridade obrigatória, (...) (n.º 1 artigo 8.º Despacho Normativo n.º5/2020 de 21 de abril).

De acordo com o Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril e o n.º 5 do artigo 8º do Despacho Normativo n.º5/2020 de 21 de abril, **a renovação da matrícula na educação pré-escolar é efetuada eletronicamente, entre 4 de maio e 30 de junho**, aplicando-se o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 7.º e no n.º 8 do artigo 9.º, bem como o disposto nos n.º 1 e 2 do mesmo artigo, quando ocorra transferência de estabelecimento.

Disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º5/2020 de 21 de abril

1 – O pedido de matrícula é apresentado, preferencialmente via Internet na aplicação Portal das Matrículas (portaldasmatriculas.edu.gov.pt) com recurso a uma das seguintes formas de autenticação: cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.

Disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º5/2020 de 21 de abril

2 - Não sendo possível cumprir o disposto no número anterior, o pedido de matrícula pode ser apresentado de modo presencial nos serviços competentes do estabelecimento de educação e de ensino da área da residência do aluno, independentemente das preferências manifestadas para a frequência, procedendo esses serviços ao registo eletrónico da matrícula na aplicação informática referida no número anterior ou noutra indicada pelo Ministério da Educação.

Disposto no n.º 8 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º5/2020 de 21 de abril

8 - Na renovação de matrícula, os estabelecimentos de educação e de ensino verificam:

- a) O NIF das crianças e alunos, no caso de o terem atribuído;
- b) O NSNS, o número de cartão de utente de saúde/beneficiário;
- c) A identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável;
- d) O NISS das crianças e alunos beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social;
- e) Os dados relativos à composição do agregado familiar por último validado pela Autoridade Tributária, nos casos em que a matrícula se processa ao abrigo do previsto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º ou que se pretendam mobilizar como critério de seriação as prioridades da 3.ª do n.º 2 do artigo 10.º, 3.ª do n.º 1 do artigo 11.º e a 2.ª do n.º1 do artigo 12.º

Disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º5/2020 de 21 de abril

1 – A renovação de matrícula para cada início de ciclo e a renovação de matrícula que implique transferência de estabelecimento de educação e de ensino devem ser efetuadas nos termos dos n.º 1 a 5 do artigo 7.º e no prazo estipulado no n.º 3 do artigo 8.º, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º5/2020 de 21 de abril

2 – Quando a renovação de matrícula implicar a transferência de estabelecimento de educação e de ensino, o estabelecimento de educação e de ensino frequentado no ano anterior procede à validação do pedido de transferência, no prazo de dois dias úteis, na aplicação informática referida no n.º 1 do artigo 7.º, a fim de ser tramitado pelo estabelecimento de educação e de ensino pretendido, de acordo com a indicação das preferências.

Ermesinde, 22 de abril de 2020

O Diretor

José Miguel Marques